



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Acordo de Cooperação nº 01/2023/2023 - RETOMADA

Processo nº 202319222000570

ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
Nº.
01/2023,
que entre
si
celebram
o ESTADO
DE GOIÁS
por
intermédio
da
SECRETARIA
DE
ESTADO
DA
RETOMADA
- SER e o
SERVIÇO
DE APOIO
AS MICRO
E
PEQUENAS
EMPRESAS
DO
ESTADO
DE GOIAS
-
SEBRAE/GO,
na forma
abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **César Augusto Sotkevicene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS – SEBRAE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.269.984/0001-73, com sede na Avenida T3, nº 1.000 – Setor Bueno, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG n.º 28841527-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.812. 918-08, e por seu Diretor Técnico **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da CI/RG n.º 4239373 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.259.391-68, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/12, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços entre a SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e SEBRAE/GO, para a realização do evento Semana da Moda Goiana/Amarê Fashion, que ocorrerá no período de 29/08/2023 a

02/09/2023, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia/GO, objetivando o desenvolvimento dos pequenos negócios da moda goiana, conforme Plano de Trabalho (50716553), parte integrante deste Acordo de Cooperação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

2.1 Tem-se como alvo deste Acordo de Cooperação, a promoção e o fortalecimento institucional, sempre voltado ao fomento, ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e ao aperfeiçoamento técnico do público da Entidade, com o propósito é fortalecer os pequenos negócios da moda goiana. Se mostra aderente ao atendimento às políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas ao público empreendedor de Goiás e possui convergência de ações a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação para atender às necessidades e demandas do público do SEBRAE/GO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades comuns dos PARTICÍPIES:

- a) Implementar, na condição de parceiros, as ações propostas neste acordo de cooperação, cumprindo seus objetivos;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente acordo de cooperação, em todas as suas fases;
- c) Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste acordo de cooperação;
- d) Elaborar relatórios, quando necessários;
- e) Compor, quando necessário, um Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente acordo de cooperação;
- f) Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste acordo de cooperação, por meio de seus meios de comunicação;
- g) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste acordo de cooperação;
- h) Demais atividades envolvendo a missão SEBRAE/GO e quando inerente ao papel institucional da SECRETÁRIA DA RETOMADA - SER;
- i) Fazer constar a logomarca da SER e do SEBRAE/GO nas ações programadas pelos partícipes, tais como: cursos, seminários, palestras, *folders*, catálogos, noticiários e outros, envolvendo os participantes que tenham sido beneficiados por essas ações.
- j) fornecer informações, de caráter técnico, necessárias ao bom andamento do acordo de cooperação;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo de cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- im) realizar a divulgação do projeto, observadas as determinações relativas à publicidade institucional, à conduta de agentes públicos, e outras disposições aplicáveis, constantes da legislação eleitoral (em especial, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral;
- n) observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2 Das Obrigações da SECRETÁRIA DA RETOMADA - SER:

- a) Divulgar o presente acordo de cooperação, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- b) Solicitar ao SEBRAE/GO o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas no que tange ao objeto deste acordo de cooperação;
- c) Nomear responsável, se necessário, pelo acompanhamento das ações deste acordo de cooperação (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência;
- d) Mobilizar e arregimentar participantes, atentando-se a quantidade mínima, perfil dos participantes para ação/categoria e necessidade de cadastro, conforme orientações do SEBRAE/GO;
- e) Traçar e implementar, em conjunto com o SEBRAE/GO, as estratégias de divulgação do presente acordo de cooperação;
- f) Desenvolver, em conjunto com o SEBRAE/GO, material de comunicação da parceria e aplicar em materiais de publicidade, como: *folders*, cartazes, banner, cartilhas, dentre outros.
- g) Designar e nomear o gestor do acordo de cooperação através de ato administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a regularidade da execução do mesmo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do acordo de cooperação;

- h) Apresentar relatório de cumprimento do objeto do acordo de cooperação ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução;
- i) Permitir que o SEBRAE/GO divulgue e oferte seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela SER e que sejam atinentes ao objeto do presente acordo de cooperação.
- J) A SER cederá o espaço Oscar Niemeyer para a realização do Amarê Fashion e suas atividades, sendo exposição de pequenos negócios, desfiles, palestras, rodada de negócios, atrações artísticas e outras.
- k) Realizar as seguintes ações:
 - 1) Cessão do Espaço Oscar Niemeyer;
 - 2) Show de Abertura;
 - 3) Atrações artísticas regionais.

3.3 Das Obrigações do SEBRAE/GO:

- a) Apoiar **a SER** por meio de palestras, cursos, oficinas, orientações, capacitação e eventos desde que dentro do portfólio de soluções do SEBRAE/GO, inclusive com fornecimento de material didático e de apoio, quando necessário e acordado entre os Partícipes, para os segmentos econômicos representativos do Estado de Goiás;
- b) Oferecer o apoio e o suporte necessários às ações objeto do acordo de cooperação, por meio de seus empregados, consultores e/ou técnicos, inclusive com oferecimento dos materiais didáticos de que dispõe, sejam eles impressos ou midiáticos;
- c) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com **a SER**, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente acordo de cooperação através de materiais de publicidade tais como folders, banner, cartilha, dentre outros;
- d) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste acordo de cooperação durante todo o período de sua vigência;
- e) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus empregados e/ou consultores credenciados, nas ações decorrentes do presente acordo de cooperação;
- f) Permitir que **a SER** divulgue e oferte seus produtos e serviços nos eventos promovidos pelo SEBRAE/GO e que sejam atinentes ao objeto do presente acordo de cooperação;
- g) O SEBRAE cederá espaço no evento à Retomada e divulgarão na programação oficial ações voltadas ao fomento do emprego, renda e turismo de negócios do estado;
- h) Montar as estruturas de palco e equipamentos de som em locais previamente autorizados pela Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, limitados aos espaços que não possuam subsolo;
- i) Acompanhar a montagem do evento, os ensaios e a realização do evento, por meio da equipe gestora deste acordo de cooperação ou por pessoas por esta designada;
- j) Disponibilizar energia elétrica necessária para a realização do evento no espaço do Centro Cultural, fornecida por grupo gerador, mediante supervisão técnica de pessoal da Diretoria Técnica do Centro Cultural Oscar Niemeyer;
- k) Contratar a segurança do local do evento, incluindo a vigilância dos veículos;
- l) Restituir o espaço utilizado limpo e desocupado, até o dia 13/09/2023;
- m) Contratação de Brigadistas (quantidade de brigadistas conforme limite de pessoas no evento, inclusive para os períodos de montagem e desmontagem dos equipamentos);
- n) Apresentação dos Certificados dos Brigadistas e Extintores que irão utilizar;
- o) Contratação de Unidade de Saúde Fixa (quantidade de enfermeiros conforme limite de pessoas no evento) e Móvel Semi-UT se for o caso;
- p) Contratação de equipe de limpeza para durante e pós evento, fornecendo todo o material necessário para sua prestação de serviço;
- q) Seguro do Evento para montagem, desmontagem e evento; eletricista para acompanhamento do evento e a lista dos fornecedores, com o contato dos fornecedores;
- r) Providenciar toda documentação necessária para realização do evento como: ECAD; Licença AMMA; alvarás; autorização do Corpo de Bombeiros; uso de solo se for o caso; alvará de funcionamento se for o caso; Autorização do Juizado da Infância e Juventude (dar entrada até 15 dias antes do evento, caso haja menores); Licença Vigilância Sanitária (caso haja qualquer tipo de comida a venda no evento); Termo de Ciência do Evento da Polícia Militar – PM; Termo de Ciência do Evento da Polícia Civil – PC; Termo de Ciência do Evento da Secretaria Municipal de Mobilidade SMM; Termo de Ciência do Evento da Guarda Civil Metropolitana;
- s) Realizar as seguintes ações:
 - 1) Disponibilização de Espaço no evento com localização privilegiada (não inclui despesas de montagem): 50m2;

- 2) Disponibilização de espaço para um vídeo institucional de até 1 minuto na solenidade de abertura do evento;
- 3) Vinheta de 20" antes de cada desfile oficial do evento;;
- 4) Espaço na programação para Realização de uma palestra na programação oficial do evento;
- 5) Espaço na programação para Realização de uma atividade promocional no evento;
- 6) Ações de exposição e divulgação de marca, conforme descrito no plano de trabalho;
- 7) Crachás de expositor e convites para desfiles.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para fins de cumprimento deste acordo de cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo de cooperação vigorará até 13/09/2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo ou termos aditivos, por acordo entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste plano de trabalho será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado por meio de portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo a SER registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o sebrae/go, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste plano de trabalho.

6.2 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela ser não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

6.3 A Secretaria da Retomada e o SEBRAE/GO deverão franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução deste Plano de Trabalho;

6.4 No acompanhamento do objeto deste plano de trabalho serão verificadas: a) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho; b) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, desde que aceita pela **SER**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

7.2. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do acordo de cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica da **SER**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.2. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

8.3 A Secretária da Retomada, a qualquer tempo, e no seu interesse, mediante comunicação expressa e formal com antecedência de noventa dias, poderá rescindir o presente acordo de cooperação.

9. CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

9.1 O SEBRAE/GO declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso **XXXIII**, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

10.1 Os partícipes assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente acordo.

10.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os partícipes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os partícipes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Os partícipes comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, em decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito.

11.2 Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente acordo de cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

12.2 Os partícipes seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os partícipes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.3 Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

12.4 Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 Os partícipes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

12.6 Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

12.7 Os partícipes deverão notificar-se, mutuamente, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no acordo de cooperação, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

12.8 Os partícipes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Acordo, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Caso o presente instrumento seja assinado em meio digital, cada partícipe declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a fim de que forme um todo único e indivisível e surta seus plenos efeitos legais.

Goiânia, 11 de agosto de 2023.

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS – SEBRAE/GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Diretor Superintendente

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS – SEBRAE/GO

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Diretor Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

César Augusto Sotkevicene Moura

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/08/2023, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50607318** e o código CRC **E2B14966**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095 -



Referência: Processo nº 202319222000570



SEI 50607318